

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 266, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

EMENDA

(do senhor Bohn Gass e da senhora Marília Arraes)

Dá nova redação ao § 7º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na redação dada pelo art. 1º do PLP 266/2020.

“§ 7º O disposto nos incisos **II, IV, V, VII e VIII** do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e à **contratação de pessoal selecionado em concurso público para instituição federal de ensino, homologado em data anterior à publicação desta Lei Complementar.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Deputada Marília Arraes (PT/PE) apresentou o PLP 204/2020 com conteúdo semelhante, visando excepcionar as regras de ajuste fiscal da LCP 173/2020 para permitir a contratação de servidores para instalação e funcionamento das novas instituições federais de ensino, bem como a expansão daquelas já existentes, anteriormente aprovada e orçada.

Com relação a instalação e funcionamento das novas instituições, o presente PLP apresenta conteúdo idêntico, no entanto, no que toca a autorização para expansão das IFES conforme planejamento, o PLP da Deputada Marília Arraes é mais abrangente. Portanto, sugerimos sua apensação ao presente PLP e também a apresentação de emenda com vistas a abordar também o planejamento de outras IFES, conteúdo que necessita ser inserido.

Portanto, é a presente emenda para incluir neste PLP a exceção também com relação à expansão das IFES que tiveram concursos realizados e homologados antes da publicação da LCP 173 e que em razão das restrições estão com o planejamento e as contratações suspensas. A justificativa da Deputada Marília Arraes cita como exemplo o campus de Belo Jardim da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para cuja instalação as necessárias dotações, inclusive, encontram-se previstas na Lei Orçamentária da União para o ano de 2020.

Conforme já descrito na justificativa do PLP 266/2020 e também na do PLP 204/2020, a educação é uma área essencial. A educação superior, ao formar profissionais qualificados de alto nível, tem imenso potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e social do País, sendo especialmente estratégica para sua retomada sustentável, no período pós pandemia.



* C D 2 1 9 4 9 0 2 3 3 8 0 0 *

Por todas as razões, justifica-se que a instalação e funcionamento das novas instituições federais de ensino, **bem como a expansão daquelas já existentes, anteriormente aprovada e orçada, não sofram óbices pela legislação emergencial recentemente aprovada, razão pela qual faz-se necessária a presente emenda.**

Sala das Sessões, de março de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS

Deputada MARÍLIA ARRAES
PT/PE

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 2 1 9 4 9 0 2 3 3 8 0 0 *

Apresentação: 23/03/2021 13:57 - PLEN
EMP 1 => PLP 266/2020
EMP n.1/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dá nova redação ao § 7º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na redação dada pelo art. 1º do PLP 266/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD219490233800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Padre João (PT/MG)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 10 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.